



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2008.06.20

Nº 29/2008

SERVIÇO DE ORIGEM:

- **DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE ABONOS.**

ENVIADO PARA:

Gabinete Secretário	☐
Direcções Regionais / IDRAM	☐
Casas da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒
Escolas Básicas e Secundárias	☒
Ensino Particular	☐
Escolas Profissionais Públicas	☒
Escolas Profissionais Privadas	☐
I.P.S.S	☐
Sindicatos	☐

ASSUNTO: PROTECÇÃO SOCIAL NA MONOPARENTALIDADE. MAJORAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS.

Em decorrência da publicação do Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio, que veio instituir, no âmbito da protecção nos encargos familiares do subsistema de protecção familiar, um reforço da protecção social na monoparentalidade, somos a alertar V. Ex.^a para o seguinte:

O n.º 4.º do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 87/2008, estipula que o montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais é majorado em 20%. O n.º 6 do mesmo artigo, dispõe, por seu lado, que no caso de ocorrer uma modificação da composição do agregado familiar que determine a alteração dos rendimentos de referência, o escalão de rendimentos de que depende a modulação dos montantes do abono de família para crianças e jovens deverá ser reavaliado.

Também nos termos do n.º 4 do art. 38.º Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 87/2008, os titulares das prestações ou as pessoas a quem as mesmas são pagas deverão declarar, no prazo de 10 dias úteis, as situações de alteração na composição do agregado familiar que determinem a alteração da sua caracterização como agregado monoparental.

Note-se que é aditado o art. 8.º-A onde se define agregado familiar como o constituído por um único parente ou afim em linha recta ascendente e em linha colateral, até ao 2.º grau, ou equiparado, a viver com os titulares do direito ao abono de família para crianças e jovens.

Importa também alertar para a *Norma Transitória* vertida no art. 5.º do supracitado

Decreto-Lei n.º 87/2008, onde se preceitua que nas situações em que a concessão do abono de família para crianças e jovens, ou pré -natal, esteja em curso e os elementos do agregado familiar não se encontrarem obrigados a apresentação da declaração de rendimentos para efeitos fiscais, o reconhecimento do direito à majoração ficará dependente da apresentação de prova da situação de monoparentalidade perante a entidade competente para a gestão das prestações. Nestas situações, a majoração é devida desde a data de produção de efeitos deste diploma se a apresentação da prova for efectuada no prazo de seis meses a contar da referida data, ou a partir do início do mês seguinte ao da sua apresentação se a mesma não for efectuada neste prazo.

No que concerne à produção de efeitos, este diploma reporta os seus efeitos às situações ocorridas a partir de 1 de Abril de 2008.

Por conseguinte, visando uma adequada aplicação deste novo regime de protecção familiar aos agregados monoparentais, deverão as Delegações Escolares e os Estabelecimentos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, relativamente a todas as situações existentes, solicitar a entrega urgente do IRS de 2006 do agregado, a fim de se poder aferir se há uma situação de monoparentalidade, a qual, a existir, implicará, lembre-se, uma majoração do abono de família para crianças e jovens em 20%.

Enviamos em anexo a tabela já actualizada com a referida majoração, que será aplicada no próximo mês de Agosto, após a verificação de todas as declarações de IRS de 2006. Alerta-se para o facto de que, caso não haja a entrega por parte do agregado familiar da respectiva declaração de IRS, não haverá actualização das prestações familiares ao abrigo do supracitado Decreto-Lei n.º 87/2008.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

Abono de Família 2008 / Decreto - Lei nº 87/ 2008 de 28/05 (*)

		1º Escalão		2º Escalão		3º escalão		4º escalão		5º Escalão			
	Nº DE FILHOS	2007	2008	2007	2008	2007	2008	2007	2008	2007	2008		
0 - 16 Anos Isentos da apresentação da prova anual da situação escolar	1	32,65 €	40,75 €	27,22 €	33,80 €	25,04 €	30,95 €	21,52 €	26,47 €	10,76 €	13,24 €		
	2	65,30 €	81,50 €	54,44 €	67,60 €	50,08 €	61,90 €	43,04 €	52,94 €	21,52 €	26,48 €		
	3	97,95 €	122,25 €	81,66 €	101,40 €	75,12 €	92,85 €	64,56 €	79,41 €	32,28 €	39,72 €		
	4	130,60 €	163,00 €	108,88 €	135,20 €	100,16 €	123,80 €	86,08 €	105,88 €	43,04 €	52,96 €		
16-18 anos 9º ano escolaridade	5	163,25 €	203,75 €	136,10 €	169,00 €	125,20 €	154,75 €	107,60 €	132,35 €	53,80 €	66,20 €		
	6	195,90 €	244,50 €	163,32 €	202,80 €	150,24 €	185,70 €	129,12 €	158,82 €	64,56 €	79,44 €		
	7	228,55 €	285,25 €	190,54 €	236,60 €	175,28 €	216,65 €	150,64 €	185,29 €	75,32 €	92,68 €		
18- 21 Anos 12º Ano escolaridade	8	261,20 €	326,00 €	217,76 €	270,40 €	200,32 €	247,60 €	172,16 €	211,76 €	86,08 €	105,92 €		
	9	293,85 €	366,75 €	244,98 €	304,20 €	225,36 €	278,55 €	193,68 €	238,23 €	96,84 €	119,16 €		
	10	326,50 €	407,50 €	272,20 €	338,00 €	250,40 €	309,50 €	215,20 €	264,70 €	107,60 €	132,40 €		
21 aos 24 anos ensino superior	11	359,15 €	448,25 €	299,42 €	371,80 €	275,44 €	340,45 €	236,72 €	291,17 €	118,36 €	145,64 €		
	12	391,80 €	489,00 €	326,64 €	405,60 €	300,48 €	371,40 €	258,24 €	317,64 €	129,12 €	158,88 €		
	cod. 94- 12 meses Majoração	130,62 €	163,01 €	108,85 €	135,19 €	87,08 €	107,63 €	53,79 €	66,16 €	32,28 €	39,71 €		
cod 12 - Abono de Família Pré-Natal		130,62 €	163,01 €	108,85 €	135,19 €	87,08 €	107,63 €	53,79 €	66,16 €	32,28 €	39,71 €		
	Bonificação Deficiência- cod.92												
	até 14 anos			14- 18 anos			18-24 anos			Sub. Men. Vitalício- cod. 96*		Sub Ass. 3ª Pessoa cod.97*	
	2007- 55,58€			2007- 80,94€			2007- 108,36€			2007- 165,17€		2007- 82,58	
	2008 - 69,36€			2008 - 101,02€			2008 - 135,23€			2008 - 206,14€		2008 - 103,06€	
	Sub. Funeral - Cód. 98 / 2007- 203,76 €												
	Sub. Funeral - Cód. 98 / 2008 - 250,62 €												
	Decreto-Lei nº 176/2003 /133 - B/97 ; Decreto-Lei n.º 308-A/2007												
1º Escalão		2º Escalão		3º Escalão		4º Escalão		5º escalão					
SMR		<= 2755,20 €		> 2755,20 €		< 5510,40 €		> 5510,40 €		< 13776,00 €			
IAS		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 5570,04 €		< 13925,10 €			
		<= 2785,02 €		> 2785,02 €		< 5570,04 €		> 557					

(*) Este diploma produz efeitos a 1 de Abril de 2008.